



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/4/2009, às 18:20
Hermes / Matr.. 17775

MPV-460

00023

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 460 2009			
Autor DEPUTADO FEDERAL MAURO LOPES PMDB			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01	Artigo	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao Artigo 4º da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2.009, a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre as receitas decorrentes:

I – venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150cm3, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10 e 8711.20.20 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

II – da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica as receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ - 2º - O direito deste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril a junho de 2009 para operação expressa no inciso I.

JUSTIFICATIVA

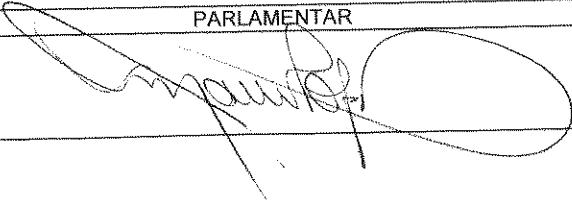
A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2.004, reduziu a 0 (zero) as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre diversos produtos importados, como adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, de forma reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro.

Apesar disso, existe uma triste realidade de 37 milhões de brasileiros, integrantes das classes D e E que não estão tendo acesso aos serviços de transporte público de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa.

Não conseguir pagar uma tarifa de transporte público coletivo, seja no ônibus, metrô ou barcas, e consequentemente, não poder se deslocar-se em uma cidade dignamente, significa que estes milhões de brasileiros deixaram de ter acesso a serviços de saúde, educação, e até mesmo oportunidades de um emprego, e assim deixaram de crescer socialmente, e tornaram-se *"excluídos da sociedade"*.

Assim, propomos a presente emenda visando conceder o mesmo tratamento tributário dispensado na lei citada aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para estes 37 milhões de brasileiros que encontram-se excluídos deste serviço público, o qual a Constituição Federal o atribuiu como essencial.

PARLAMENTAR



SENADO FEDERAL
FL 78
MAPA 460/109
SAC/SC